



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3950

Macapá, 10 de junho de 1983 – 6ª-Feira.

Governador do Território
 Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
 HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
 RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
 Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
 Secretário de Promoção Social
 Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
 Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
 Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
 Secretário de Agricultura
 Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
 Secretário de Segurança Pública
 Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
 Secretário de Saúde
 Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0630 de 06 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Amapá, o 2º Ten PM JOSÉ GOMES DE MELO FILHO, na forma disposta no artigo 79, § 1º, ítem III, alínea "m", combinado com o artigo 81, da Lei 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º - Este Decreto passa a vigorar a partir de 01 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0631 de 06 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 1438/83-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar SEBASTIÃO ROCHA SANTOS, da função de Diretor da Escola de 1º Grau de Santa Luzia do Pacuí, Código DAI-201.3, da Divisão de Ensino de 1º Grau-DEN/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0632 de 06 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 1462/83-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAUFO AMIM RICHENE FILHO, ocupante de emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.A, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de Chefe do Museu Histórico de Macapá, Código DAI-201.3, da Divisão de Assuntos Culturais-DAC/SEEC, a contar de 01 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0633 de 30 de maio de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANNIE VIANNA DA COSTA, Secretária de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, junto a SEPS, MEC e BIRD, no período de 30 de maio à 02 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de maio de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0635 de 08 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MIRACY MAURÍCIO NEVES, do Cargo em Comissão de Diretor da Penitenciária do Amapá, Código DAS-101.2, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 019 de 06 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 203 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00.070-PMMz.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (E) nº 039 de 18 de setembro de 1981, publicado no Diário Oficial do Território nº 3533, do dia 23 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder à Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá-ASTER/AP, os lotes nº 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do setor 2, Quadro L localizada entre as Avenidas Francisco Hermogenes de Matos e Osmundo Costa, fazendo frente para uma rua sem denominação na cidade de Mazagão, Município de Mazagão destinados à construção de escritório, residência para técnico e garagem.

Art. 2º - Os lotes constantes do artigo 1º contêm as seguintes dimensões:

- a) Lotes 4,5,9 e 10 medem 12 x 28 m
- b) Lotes 6,7 e 8 medem 12 x 30 m

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 01/83

O Sr. Presidente da Comissão incumbida de tratar dos assuntos de interesse do Governo Amapaense junto a firma NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (P) nº 0588, de 20 de maio de 1983, do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Terezinha de Jesus Alencar da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.A, classe "A", referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a função de Secretária da Comissão incumbida de tratar dos assuntos de interesse do Governo Amapaense junto à firma Novotel Hotelaria e Turismo S/A.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Macapá, 07 de junho de 1983

CARLOS DE SOUZA BRITO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00
Número atrasado..... Cr\$ 90,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

DIRETÓRIO REGIONAL DO AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO REGIONAL

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, Seção do Amapá, na forma da lei, convoca os senhores membros do Diretório Regional, os Delegados dos Diretórios Municipais e os representantes do Partido na Câmara dos Deputados, para a CONVENÇÃO REGIONAL, a realizar-se no dia 19 de junho de 1983, à Av. Raimundo Álvares da Costa nº 1010, nesta cidade, iniciando-se às 09:00 horas da manhã e prolongando-se pelo tempo necessário à votação dos convencionais que chegarem ao recinto até às 17:00 horas.

A ORDEM DO DIA SERÁ A SEGUINTE:

a) eleição dos membros efetivos e suplentes do Diretório Regional, da Comissão Regional de Disciplina e Conselho Fiscal Regional;

b) escolha dos Delegados e dos seus respectivos suplentes, à Convenção Nacional,

Referida Convenção será realizada nos termos da Resolução nº 8/83-DN, de 19.04.83, publicada no D.O.U do dia 28/04/83, e em obediência ao que ao que facultam os artigos 1º e 3º da Lei nº 7.090, de 14/04/83.

Macapá(AP), 04 de junho de 1983.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Presidente da Comissão Executiva Regional

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS

O DR. DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, TFA, na forma da lei, etc..

Faz saber, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tem andamento o Processo - Crime nº digo s/n, autos nº 10/81-SEGUP movido pela JUSTIÇA PÚBLICA contra ANTONIO DA SILVA DUARTE, brasileiro, natural de Mazagão-TFA, casado, pecuarista, filho de JOAQUIM DA SILVA DUARTE e de MARIA DE LOURDES DA SILVA, em virtude de fato ocorrido em 24 de fevereiro de 1.981, tendo sido o réu CONDENADO à pena de quatro (04) meses de detenção e ao pagamento das custas do processo, como incurso nas penas dos Artigos 129, § 6º do C.P.B., e 32 e 64 da L.C.P., conforme sentença prolatada em 16 de maio de 1.983, que não tendo sido possível a intimação pessoal, pelo presente INTIMA dito réu da mencionada sentença, cujo prazo de APELAÇÃO É DE CINCO DIAS e será contado a partir de SESENTA DIAS da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário Oficial" deste Território. Outrossim, faz saber que este Juízo e Cartório funcionam na Av. Amazonas, nº 26. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos trinta e um dias do mês de maio de 1.983. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevo.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

DIRETÓRIO REGIONAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL.

O Presidente da Comissão Executiva Regional do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, Seção do Amapá, na forma do que dispõe o artigo 58 da Lei nº 5.682/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.767/79, e o artigo 85 da Resolução nº 10.785/80, do Tribunal Superior Eleitoral, convoca os membros do Diretório Regional do Partido, deste Território, para a reunião que se realizará no dia 19 de junho de 1983, à Av. Raimundo Álvares da Costa nº 1010, às 18:00 horas, nesta cidade, para eleger os membros da Comissão Executiva Regional do Partido.

ger os membros da Comissão Executiva Regional do Partido.

Macapá(AP), 10 de junho de 1983.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Presidente da Comissão Executiva Regional

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO LARANJAL DO JARI

T. F. A.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º - A Associação dos Comerciantes do Laranjal do Jari, fundada em 25 de janeiro de 1.983, por empresários, prestadores de serviços e comerciantes estabelecidos na localidade, com foro no Município de Mazagão e sede situada à Ponte Principal s/n, da Vila Laranjal, é uma Sociedade Civil, de intuítos não lucrativos e de duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Fins da Associação

Artigo 2º - A Associação dos Comerciantes do Laranjal do Jari, tem por finalidade:

- a) Congregar os que exercem atividades empresariais em todas as suas finalidades;
- b) Ser o Órgão representativo da classe perante os poderes Públicos;
- c) Colaborar na promoção do desenvolvimento do Município economicamente, bem como o Território Federal do Amapá;
- d) Promover a realização de Congressos ou Reuniões para debater os problemas sócio-econômicos da região;
- e) Proporcionar ao seus associados orientação em matéria jurídica, fiscal-tributária e econômica, bem como assistência social e em assuntos relacionados com os interesses de ordem estritamente profissional; e
- f) Promover a publicação ou patrocina-la por si ou em colaboração com outras entidades, de Boletins, Jornais, editando, assuntos de natureza jurídica, econômica ou de interesse geral das classes que representa.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Sócios

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como sócios, todos os domiciliados ou não na Vila Laranjal do Jari:

- a) As empresas mercantis ou civís, individuais e coletivas, e seu titulares, diretores e sócios, mesmos os que já não estiverem exercendo atividades;
- b) As Associações civís e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, e como tal ligadas as atividades econômicas, bem como seus Diretores e associados;
- c) As pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam profissão relacionadas com atividades econômicas.

Artigo 4º - Não poderão ser aceitos como sócios, em qualquer das suas categorias:

- a) Os falidos fraudulentamente;
- b) Os que houverem sido condenados por crime que atente contra a ética profissional;
- c) Os que forem condenados ou estiverem pronunciados por crime inafiançável, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;
- d) Os reincidentes na prática de atos atentatórios aos usos e costumes comerciais;
- e) Os que houverem causados, voluntariamente, prejuízo moral ou material a Associação.

CAPÍTULO II

Das Categorias de Associados

Artigo 5º - A Associação será constituída por um número ilimitado de sócios, e serão qualificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários;
- d) Remidos; e
- e) Beneméritos.

§ 1º - São sócios Fundadores, os admitidos no período de fundação, e que contribuíram para a perfeita legalização e fins visados pela Associação.

§ 2º - São sócios Contribuintes, os admitidos mediante proposta de associado, aceita pela Diretoria, devendo pagar as mensalidades e taxas em vigor.

§ 3º - São sócios Honorários, as pessoas ou instituições estranhas ao Quadro Social, que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e ou ao Comércio e a Indústria, ou ainda que tenham cooperado para os fins visados pela Associação.

§ 4º - São sócios Remidos, os que em qualquer época, pagarem por esse título a quantia fixada em Assembléia Geral, nesse particular.

§ 5º - São sócios Beneméritos, os associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ao Comércio ou a Indústria, ou ainda tenham cooperado para os fins visados pela Associação.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) Assistir às Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, na condição de pessoa física;
- c) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Artigo 7º - Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas "a" e "b" os sócios quites com os cofres sociais,

Parágrafo Único - É facultado ao sócio em atraso por menos de 6 (seis) meses, quitar-se até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a instalação da Assembléia Geral em que tiver de tomar parte.

Artigo 8º - São deveres do associado:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem designados;
- b) cumprir o Estatuto e acatar as deliberações de seus diferentes Órgãos;
- c) pagar, pontualmente, suas contribuições, as quais serão fixadas pela Diretoria, tomando-se por base, nos seus reajustamentos o valor acumulado das ORTNS no final de cada exercício ou quando se fizer necessário;
- d) portar-se, com todo respeito, dentro da sede da Associação e propugnar pelo seu engrandecimento e prestígio;
- e) concorrer para a realização dos fins sociais; e
- f) comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 9º - Os associados contribuintes:

I - Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria Executiva, quando assim se fizer necessário:

- a) poderão ser suspensos quando incidirem em falência, até a reabilitação;
- b) quando forem pronunciados por crime inafiançável, até o seu julgamento.

II - Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso,

ficando revogada a suspensão.

Artigo 10º - Os associados poderão ser eliminados por deliberação da Diretoria:

- a) quando faltarem ao pagamento das contribuições;
- b) quando condenados em processo crime, exceto referente a crime culposos, desde que transitada em julgado a sentença;
- c) quando da falta de acatamento às deliberações dos Órgãos dirigentes da Associação, desde que enquadrados no sistema deste Estatuto;
- d) quando, por procedimento, contrariarem os fins sociais;
- e) quando, por palavra ou atos, agirem de forma ofensiva à Entidade ou à Diretoria;
- f) quando, por qualquer motivo, deixarem de se enquadrar nos requisitos do artigo 3º; e
- g) quando infringirem este Estatuto, os Regulamentos ou Regimentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e dos demais Conselhos.

§ 1º - Os associados integrantes dos Conselhos só poderão ser eliminados nos termos deste artigo, ouvido previamente o respectivo Conselho.

§ 2º - Aos associados eliminados cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a Diretoria, e desta em igual prazo, para o Conselho Diretor.

Artigo 11º - A demissão será concedida a associado quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a aceitação ou recusa constar da ATA da Reunião de Diretoria que deliberar sobre o pedido.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e de Consulta

Artigo 12º - A Associação dos Comerciantes do Laranjal do Jari, será dirigida e orientada pelos Órgãos de Direção e Consulta, estabelecidos, neste Estatuto, e seus componentes desempenharão suas atribuições gratuitamente.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Direção

Artigo 13º - A direção da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal.

Artigo 14º - Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 15º - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros, não só os Associados a quem o Estatuto conferir tal direito, como também, os sócios e Diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, bem como os Diretores de Associação Cívica, das classes e de Entidades ligadas a atividades econômicas, desde que sejam associados.

Artigo 16º - A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição do Presidente, por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - Não poderão ser Candidatos a Cargos de Presidente da Diretoria ou de qualquer um dos Conselhos, pessoas que não sejam brasileiros natos.

Artigo 17º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos Órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos, Diretor e Fiscal, realizar-se-á na segunda quinzena de março do ano em que for realizada a eleição.

Artigo 18º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que sem justificativa deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a quatro, ou alternadamente a dez reuniões ordinárias de Diretoria.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva da Associação dos

Comerciantes do Laranjal do Jari, eleita por Assembléia Geral, compor-se-á de: Um Presidente; Um Vice Presidente; do 1º Secretário e do 2º Secretário; Um Tesoureiro; de Um Diretor de Patrimônio e de um Diretor de Relações Públicas ou Diretor Social.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, quinzenalmente, ou quando houver necessidade de decidir qualquer assunto executivo, somente podendo deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um do total de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 21º - Ao Presidente Compete:

a) representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;

b) tomar "ad referendum" da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;

c) presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, designando entre o vice-presidente e o 1º secretário, os quais serão pela ordem, seus substitutos em suas faltas ou impedimentos, podendo essas designações serem alteradas a qualquer tempo;

d) convocar as Assembléias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

e) administrar a Associação, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as deliberações das Assembléias Gerais, e dos Órgãos de Direção;

f) dar cumprimento às resoluções do Conselho Diretor;

g) dar posse aos Diretores e Conselheiros;

h) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Associação;

i) designar substitutos interinos para o preenchimento de cargos de Diretor e Conselheiros, nos casos de licença ou vacância;

j) admitir, contratar ou despedir funcionários burocráticos ou técnicos;

l) assinar escritas ou escritura de compra e venda de imóveis, com anuência do Conselho Diretor e Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar, para fim especial a qualquer Diretor ou Comissão de Diretores, uma ou mais atribuições.

Artigo 22º - Aos Secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor e Superintender os serviços da Secretaria.

Artigo 23º - Ao Tesoureiro compete:

a) fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;

b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do Órgão competente;

c) assinar, com o Presidente, ou com pessoa previamente designada pelo Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação;

d) apresentar, anualmente, o orçamento de previsão de RECEITA e DESPESA, para o exercício seguinte.

Artigo 24º - Em caso de vacância e nos impedimentos normais do tesoureiro deverá assumir um 2º tesoureiro nomeado interinamente pelo Sr. PRESIDENTE.

Artigo - 25º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será exercido pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo Sr. Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de cargo de Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, o Presidente designará o substituto dentre os Diretores componentes da Diretoria Executiva. O Conselho Diretor no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá o sucessor para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos 6 (seis) meses último do mandato.

Artigo 26º - Em caso de vacância por renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselheiro designado responderá pela Presidência para dirigir a Entidade e procederá nova eleição, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Artigo 27º - O Conselho Diretor, eleito por Assembléia Geral terá mandato bienal e será composto de:

I - todos os membros da Diretoria Executiva;

II - 10 (dez) Conselheiros e mais 5 (cinco) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Serão considerados Membros Natos do Conselho Diretor:

a) todos os ex-presidentes; e

b) os vice-presidentes, que tenham exercido a presidência por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou não, em um ou mais mandatos.

Artigo 28º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria do Conselho.

Artigo 29º - Ao Conselho Diretor, compete:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

b) resolver os casos omissos neste Estatuto;

c) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

d) decidir sobre os recursos interpostos por associados eliminados do Quadro Social;

e) acompanhar a administração das rendas e dos bens da entidade, e se for o caso, se manifestar sobre o assunto;

f) deliberar quanto a orientação a ser tomada pela Entidade em face de questões e assuntos pertinentes aos interesses sociais;

g) deliberar quanto a alienação de bens e imóveis pertencentes ao Patrimônio da Associação, ouvido previamente o Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor, quando convocadas, deverá ser indicado, ainda que resumidamente, os motivos da convocação.

§ 2º - O Conselho Diretor instalar-se-á com qualquer número mas só deliberará com a presença da maioria dos seus membros não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

§ 3º - Os Diretores que compõem a Diretoria Executiva podem participar das Reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto.

SEÇÃO - III

Do Conselho Fiscal

Artigo - 30º - O Conselho Fiscal, eleito por Assembléia Geral, terá mandato bienal e será composto de 3 (três) suplentes.

Artigo - 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva, após o devido exame da documentação contábil dando aprova;

b) emitir parecer sobre o orçamento anual da Receita e da Despesa;

c) opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor;

d) emitir parecer sobre a venda de bens móveis e imóveis, do acervo patrimonial da Associação.

Artigo - 32º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos pelos seus suplentes e na falta deste por associados previamente escolhidos pelo Conselho Diretor.

Artigo - 33º - Os membros do Conselho Fiscal não quites e em falta com as reuniões serão dispensados pelo presidente do referido Conselho.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I Do Registro das Chapas

Artigo - 34º - No decorrer da primeira quinzena de ja-

neiro do ano em que terminem os mandatos dos Órgão de Direção, na forma e prevista no artigo 13, o Presidente fará publicar Edital, fixando a data, local e hora das eleições para renovação dos membros daqueles Órgãos, a qual será efetivada, necessariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro seguinte.

Artigo - 35º - Até 10 (dez) dias antes do pleito, serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes de candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal.

§ 1º - O pedido de registro de chapa, o qual será apresentada à Secretaria Geral da Associação, deverá ser subscrito por no mínimo com 20 (vinte) associados com direito a voto, e do registro, fornecer-se-á a certidão, desde que requerida.

§ 2º - Até o segundo dia imediato ao encerramento do prazo a que alude este artigo, a relação das chapas registradas será publicada, preferencialmente, em órgão editado pela Associação, ou em jornal de grande circulação.

§ 3º - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa.

§ 4º - As cédulas referentes as chapas registradas deverão ser datilografada ou impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos e indicação dos cargos pleiteados.

CAPÍTULO II

Artigo 36º - Das Mesas Eleitorais, as mesas eleitorais serão compostas por um presidente e dois mesários, todos escolhidos e indicados pelo Conselho Diretor, dentre os associados com direito a voto.

§ 1º - Será escolhido também, número suficiente de suplentes, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§ 2º - Na falta do Presidente designado, assumirá a presidência, o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§ 3º - Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de dois eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

§ 4º - As mesas eleitorais poderão funcionar com dois membros um dos quais, necessariamente, será o Presidente.

Artigo 37º - Cada candidato a Presidente, poderá designar associados, um (1) junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação como na de apuração.

Artigo 38º - Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

CAPÍTULO III Da Votação

Artigo 39º - A Seção Eleitoral, instalar-se-á, no dia, hora, e local a que alude o artigo 33, e as mesas eleitorais funcionarão ininterruptamente, até às 17 horas.

Parágrafo Único - O período de funcionamento das mesas eleitorais, referido neste artigo, poderá ser ampliado em até duas 2 horas, se assim julgar necessário o seu presidente.

Artigo 40º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 41º - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Artigo 42º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais devidamente, credenciados.

Artigo 43º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 44º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto. Cada votante receberá um envelope rubricado

por um dos membros da mesa, dirigindo-se a seguir para a cabina indevassável onde colocará, no envelope recebido a cédula de sua preferência, voltando para depositar o seu voto na urna.

Artigo 45º - Esgotado o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os serviços, permitindo votar apenas os eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

CAPÍTULO - IV

Artigo 46º - Da Apuração, a apuração dos votos será procedida pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento após o encerramento da votação.

Parágrafo Único - Para os trabalhos de apuração que serão de públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Artigo 47º - Não serão computados os votos expressos em Cédulas que:

- a) contiverem chapas não registradas;
- b) contiverem nomes de candidatos não registrados;
- c) contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Artigo 48º - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa, determinará a lavratura da ATA suscinta, consignando o resultado da apuração.

Parágrafo Único - Terminada a apuração geral, o Presidente, da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleitos os mais votados.

Artigo 49º - Das decisões das mesas eleitorais, no prazo de 5 (cinco) dias, cabe recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, e determinará que será especialmente convocada dentro de, 8 (oito) dias.

§ 1º - Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembléia Geral e determinará o arquivamento do recurso solicitado.

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocam.

Artigo 50º - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, os procedimentos a serem cumpridos, rege-se-ão, no que couber, pelo Título IV, deste Estatuto.

TÍTULO V DAS ASSEMBLÉIA GERAIS

Artigo 51º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados e convocada e instalada na forma do Estatuto, para deliberar sobre, matéria de interesse social.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 52º - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por Edital, publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, preferencialmente em jornal de grande circulação ou Órgão da Associação.

Artigo 53º - Instalada a Assembléia Geral, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesa.

Artigo 54º - A Assembléia Geral ordinária, reunir-se-á:

- a) em cada biênio, na primeira quinzena de fevereiro, para eleger os Órgãos de Direção da Associação, na forma do artigo 13, ficando a posse a ser realizada na segunda quinzena do mês de março seguinte, após a prestação de contas da Diretoria de mandato expirante; e
- b) anualmente, na primeira quinzena de março para apreciar e votar o Relatório da Diretoria e as contas do exercício social.

Artigo 55º - A Assembléia Geral, reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da Associação, e nos casos previstos no Estatuto.

§ 1º A maioria dos Diretores ou dos Conselheiros poderá requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral, indicando ainda que suscitantemente os fins da convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária poderá também, ser convocada a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados quites com os cofres sociais, especificando-se a matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assunto estranho.

Art 56º - A Assembléia Geral extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados, e em segunda e última convocação, uma (1) hora após com qualquer número de associados presentes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º - A Associação somente poderá ser dissolvida e portanto acabada, por deliberação de três quartas 93/4 partes de seus associados, reunidos em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do Patrimônio social pela maneira estabelecida em Assembléia Geral, suprindo-se as omissões pela Lei vigente no momento.

Artigo 58º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral, convocada com essa finalidade.

§ 1º - O projeto de reforma do Estatuto poderá ser de iniciativa da Diretoria Executiva ou de qualquer associado. Neste caso, a Diretoria Executiva o examinará e após manifestação o encaminhará ao Conselho Diretor, com parecer conclusivo.

§ 2º - A Assembléia Geral de que trata este artigo, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados.

§ 3º - Em segunda convocação, uma (1) hora após, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número, devendo o Estatuto aprovado ser referendado, dentro de 60(sessenta) dias, por um décimo de associados.

Artigo 59º - A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidariamente, pelas obrigações, assumidas pela Associação.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/82-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E SERGEMAC - SERVIÇOS GERAIS DE MACAPÁ LTDA, PARA DOAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, DESTINADAS AO SEPULTAMENTO DE INDIGENTES.

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e de outro lado a Firma SERGEMAC-Serviços Gerais de Macapá Ltda. C.G.C nº 04.661.344/0001-00, sita nesta cidade à Hamilton Silva, nº 1298, Bairro Central, doravante denominado simplesmente SERGEMAC, representada neste ato por seu titular Senhor SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA, acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/82-PROG, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica revigorado o Contrato nº 018/82-PROG.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta - DO VALOR, passa a ter a seguinte redação:

"Para a realização deste Contrato, o Governo alocará os recursos na ordem de Cr\$: 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), oriundo do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 13754284.379, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho Nº 3417,

emitida em 04 de maio de 1983.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do Contrato, prevista na Cláusula Quinta, passa a ser de março e abril do ano de 1983.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes celebram o presente Termo que depois de lido e achado conforme, irá assinado pelas partes contratantes em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(AP), 16 de maio de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS

Governo

SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA

SERGEMAC

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENEDITO AREOLINO DA SILVA e DEOLINDA CORDEIRO DA TRINDADE.

Ele é filho de Maurina da Silva.

Ela é filha de Hermes Basilio da Trindade e de Nazaré Valente da Trindade.

TEÓFILO MORAES DA CONCEIÇÃO com BENEDITA MACEDO DE SOUSA

Ele é filho de Maria Moraes da Conceição.

Ela é filha de Antonia Cardoso de Sousa.

ELOI SOUZA MACEDO com DORALICE PALHETA DA SILVA.

Ele é filho de Teodorico Macedo Lima e de Guiomarina de Souza.

Ela é filha de Pedro Gomes da Silva e de Felismina Evangelista Palheta.

ALVANDINO LOBATO com RAIMUNDA SENA MACIEL

Ele é filho de Maria Ana Lobato.

Ela é filha de Frutuoso Maciel (falecido) e de Laura Sena Maciel.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de junho de 1983.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA

Oficial e Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ SANTIAGO DE QUEIROZ e RAIMUNDA PERES DUARTE.

Ele é filho de José Duarte Queiroz e de Leontina Santiago de Queiroz.

Ela é filha de Nemezio Peres Duarte e de Orgisa Vicência Duarte.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 08 de junho de 1983

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO

Escrevente Autorizada

PRODUZIR ALIMENTOS É PROGRESSO ECONÔMICO E BEM-ESTAR SOCIAL.



Com 50 milhões de hectares de terra plantada, 150 milhões de hectares ocupados com pecuária, um estoque com mais 300 milhões de hectares e o maior acervo de conhecimentos em agricultura tropical do mundo, o Brasil tem área, clima, conhecimento e gente para transformar-se rapidamente em um dos principais produtores de alimentos do mundo. Os resultados dos últimos anos confirmam isso.

Com o apoio do Governo e o trabalho do agricultor, o País colheu as quatro maiores safras de grãos de sua História. A agricultura eliminou importações e aumentou as exportações de produtos agropecuários. Gerou milhares de novos empregos no campo e nas cidades.

Permitiu a ampliação do número de crianças atendidas com a merenda escolar e o crescimento dos programas sociais de doação de alimentos a famílias carentes.

O abastecimento ficou mais tranqüilo e não há mais filas para comprar comida no Brasil.

**BRASIL, 4 ANOS DE GRANDES SAFRAS.
UMA CONQUISTA DO POVO E DO GOVERNO.**